

LEI Nº 4486/92.



**DETERMINA PRIORIDADE
DE LICENÇA PARA
BARRACAS, AMBULANTES E
ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS DE PEQUENO
PORTE, AOS DEFICIENTES
FÍSICOS, IDOSOS E
APOSENTADOS.**

O Prefeito Municipal do Salvador, Capital do Estado da Bahia; Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º Será dado prioridade, na concessão de licença para barracas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de pequeno porte, aos deficientes físicos, idosos e aposentados.

Art. 2º Vetado;

Art. 3º Esta concessão não poderá ser repassada a terceiros pelo prazo mínimo de 05 anos.

Art. 4º Não será permitida à mesma pessoa mais de uma concessão.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Salvador, 14 de janeiro de 1992.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito Municipal